



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 21/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º 21/23**, DE AUTORIA DO VEREADOR CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH NAS ESCOLAS, CRECHES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM QUE HAJA CONSUMO DE ALIMENTOS.

Fis. N.º	09
Proc. N.º	0872/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas e creches públicas ou particulares, além dos estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos obrigados a fixar cartazes explicativos sobre a manobra de Heimlich.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º Os locais de que trata o caput do art. 1º devem manter afixados cartazes explicativos sobre a manobra de Heimlich em locais visíveis de fácil acesso ao público e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

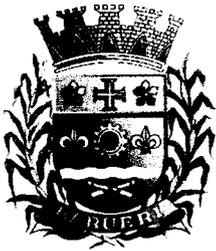
Parágrafo único. Os cartazes explicativos devem atender às seguintes especificações:

- I – Tamanho de 40 cm x 60 cm (quarenta centímetro por sessenta centímetros);
- II – ilustrações que demonstrem manobra de Heimlich, passo a passo, tanto em adultos como em crianças e bebês; e
- III – o número de telefone dos serviços de emergência.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades;

- I – notificação para afixação dos cartazes no prazo de 30 (trinta) dias;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

II – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Barueri – UFIB's, quando couber, no caso do não cumprimento da notificação de que trata o inciso I;

III – multa de 10 (dez) Unidade Fiscais do Município de Barueri – UFIB's quando couber, no caso de reincidência de não cumprimento; e

IV – interdição do estabelecimento, quando couber.

Art. 4º Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto desta lei devem responsabilizar-se:

I – pela feitura, afixação e manutenção dos cartazes, e

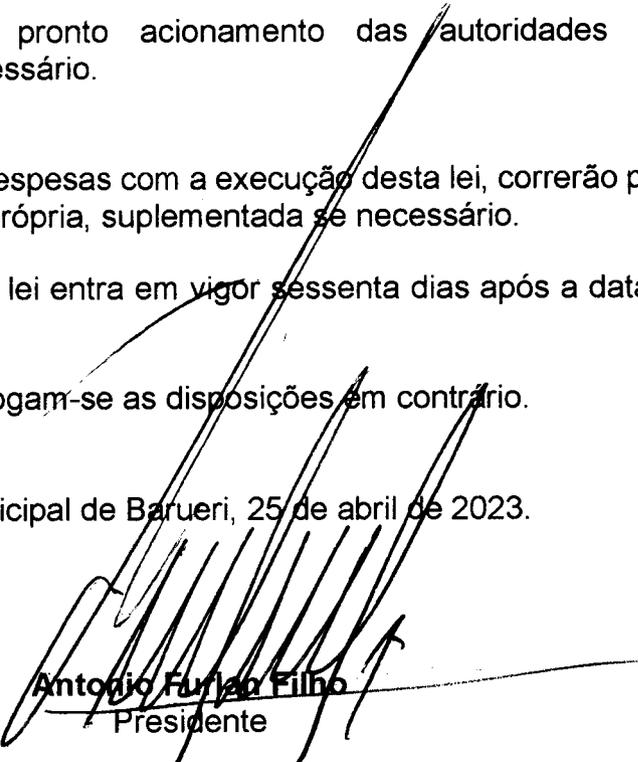
II – pelo pronto acionamento das autoridades médicas emergenciais quando necessário.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 25 de abril de 2023.


Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

